TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Diadema
2ª VARA CÍVEL
diadema2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1005851-78.2018.8.26.0161 - Recuperação Judicial**
Requerente: Yah Sheng Chong Comércio e Indústria Ltda
Advogado(a): Dr(a). Denis Barroso Alberto

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 6261/8 entre INTERCOLOR COMERCIAL Ltda e André Vie Hsan Liu, observados os esclarecimentos prestados por INTERCOLOR. Anote-se.

Observem credores o item "8", fls. 6409, manifestação do I. Administrador Judicial.

Esclareça INTERCOLOR e a recuperanda se terão representação conjunta nos autos desta recuperação, bem como pontos pendentes (fls. 6420/4 a 6407/10).

Prazo: 15 dias.

Int.

Diadema, 26 de março de 2025.

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, liberado nos autos em 26/03/2025 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código u6QfHklO.